

Lei nº 303 / 73 (Lba 1)

(Reorganiza estrutura da Lei 208/69 pg 137 do LIVRO 4)

A Câmara Municipal de Mandaguari, Esta de se Fará a decretar, e em Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte lei:

Sumário: Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal Instituída pela lei nº 208/69, de 25/02/1.969, e dá outras providências.

Capítulo I da Organização da Prefeitura

Art: 1º: A execução dos serviços, obras e o desempenhamento de atividades locais dentro da competência municipal, será realizadas ou exercidas pela Prefeitura ou seja aos seus órgãos ou administrações direta ou indireta, conforme disposto nesta lei.

Art: 2º: Os órgãos ou administrações indiretas instituídos por lei, especial que terão atribuições determinadas na lei que os instituirem.

Art: 3º: A Administração da Prefeitura Municipal de Mandaguari, será exercida por Departamentos ou unidades autônomas, dispostas nesta lei, independentes, mas harmoniosos entre si, todos diretamente subordinados ao Prefeito e cons.

tituídos pelos seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Conselhos Municipais.

- I = Conselho Municipal de Esportes
- II = Conselho Hidráulico Municipal.
- III = Conselho Municipal de Educação e Cultura
- IV = Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social
- V = Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Agronegócio.

II Órgãos de Administração geral e Específica

- I - Gabinete do Prefeito.
- II = Departamento Jurídico
- III : Departamento Administrativo
- IV : Departamento da Fazenda.
- V = Departamento da Educação e Cultura
- VI = Departamento de Saúde e Bem estar Social
- VII: Departamento de Viação e Obras Públicas
- VIII: Departamento de Serviços Municipais.

~~Pontinha no verso~~

Lei nº 303/73 (folha 2)

III Órgãos de Desconcentração
Territorial

I - Sub-Prefeitura do Distrito de Colinópolis

Capítulo II - Da competência dos órgãos
(Dos conselhos Municipais)

Secção 1º
Dos conselhos Municipais

art: 4º Os conselhos Municipais inscreverão elaborar os planos ou programas Municipais e assessorar o governo Municipal, quanto a sua execução.

art 5º - Os conselhos Municipais terão a seguinte constituição

I - Um membro nomeado pelo Prefeito Municipal que será seu Presidente.

II - Quatro membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam aos seguintes requisitos

- a) Possuemvidade moral inataque
- b) Que tenham verdadeiro interesse, ou possuam experiências em assuntos referentes ao conselho em que forem indicados.

1º - O mandato dos conselheiros designados

pelo Prefeito será de quatro anos.

Fl 2º = No caso da vacância de vaga em 2º membro designado, o levará completo o mandato substituído.

Fl 3º = O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente a suas funções considerada como prestações de serviços municipais.

Secção II

dos órgãos de administração.

Artº 6º = Compe ao Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito em todas suas atividades, manter a informada colo oficialmente dos serviços municipais, sobre notícias de interesse da administração, sobre os programas a serem cumpridos pelo Prefeito, orientar e organizar e expediente e a audiência de gabinete.

Possuirá no verso:

B. Único: O gabinete do Prefeito será constituída pela seguinte comissão administrativa:

- a) gabinete do Prefeito
- b) junta de serviços militares

Crit. 7º: Compete ao Departamento Jurídico, assegurar e orientar o Prefeito, Diretores do Departamento chefe de serviços e demais funcionários, em toda matéria que envolvesse aspectos jurídicos, representar o Município em fins privados e a defesa de seus interesses, inclusive a Delação da Dívida Ativa.

Crit. 8º: Compete ao Departamento Administrativo executar todas as atividades, relativa ao expediente geral da Prefeitura, realizar compras dentro do limite dos créditos orçamentários e das normas legais ou licitações, controlar a entrada, saída e o estoque de materiais existentes no almoxarifado, manter organizado o arquivo da Prefeitura providenciar todo o expediente relativo ao pessoal da Prefeitura inclusive treinamento, admissões, anotações funcionais do pessoal, tanto estatutário, como os rígidos pelo C.L.T., manter a guarda, o controle e o cadastramento dos bens Públicos, bem como exercer o controle e a supervisão do

outros Departamentos.

B) Únicos: Estas unidades serão exercidas pelas seguintes unidades, administrativas:

- a) Diretoria
- b) Secções ou Expediente, protocolos e arquivos
- c) Secções de pessoal
- d) Secções de compras e almoxarifado
- e) Geladeira.

Cat: 9º Cumpre aos Departamentos da Fazenda Municipal, assessorar o Prefeito em assuntos econômicos financeiros; elaborar, executar e controlar o orçamento anual; escriturar os fatos contábeis, nos termos da legislação em vigor, levantando os balancetes e demonstrativos mensais e anuais, o balanço geral do exercício; conceder e proceder a devolução de caixas aos responsáveis por bens e valores do município; efetuar os lançamentos dos tributos Municipais; orientar a política econômica e financeira e tributário do Município.

psd

passiva no mês

Lei nº 303/73 folha ④

H Unico: As atividades acima citadas, serão exercidas pelas seguintes unidades administrativa.

- a) Diretoria
- b) Secções ou recitas.
- c) Secções da Lescararia.
- d) Secções da Contabilidade

Catº 10º: - Compreende os Departamentos de Educação e Cultura, assessorar o Chefe dos órgãos em questões educacionais, culturais e esportivas ministrar os ensinos primários a cargo do Município, condicionar, promover e estimular todas as atividades culturais, educacionais e esportivas, dentro da competência Municipal promover estudos e pesquisas educacionais, objetivando um melhor padrão ensino, cooperar com os órgãos do Estado, das Uniões e particularmente no desenvolvimento econômico e cultural dos ensinos do Município.

H Unico: Estas atividades serão exercidas pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Inspeção Municipal dos Ensinos
- b) Ensinos Primários
- c) Biblioteca Municipal
- d) Serviços de Esportes e Lazer.
- e) Serviços Municipais de Alimentação Escolar.

Art. 11º: compete aos Departamento de Saúde e Bem-Estar Social, executar programas que visam o bem estar social da comunidade; prestar serviços de assistência médica hospitalar e odontológica aos munícipes incapazes e necessitados; promover combates a doenças infeto-contagiosas; prestar assistência a maternidade e à infância, manter serviços com órgãos de saúde e assistência social, do Estado, da União e particulares considerados de utilidade pública; assessorar o prefeito nessas questões.

Únicos: - Estas atividades serão exercidas pelas seguintes unidades administrativas.

- a) serviços de saúde pública
- b) serviços de assistência social.

desenvolve na pg 1100

Lvi nº: 303/73 folha 5

Cat: 12º: Compete ao Departamento de Obras Públicas, planejar, programar e construir as Obras Públicas Municipais, sua fiscalização, quando contratadas, fiscalizar a construção de Obras particulares de acordo com o Código de Obras ou Posturas do Município; assessorar o Prefeito em todos os assuntos de Obras e planejamentos urbanos, fiscalizar e executar as Obras no setor rural, construir e conservar o sistema viário municipal, através de serviços rodoviários Municipais; executar os serviços de pavimentações calçadas e meios-fís; prestar serviços públicos na demanda da Prefeitura, bem como manter o funcionamento dos serviços de manutenção industrial do Município.

Unis: Estas atividades serão exercidas pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Serviços de Engenharia, Planejamento e Fiscalizações.
- b) Serviços de Obras Públicas.
- c) Serviços Rodoviários Municipais.
- d) Fábrica de marilhas e artefatos de alumínio.
- e) Cedreira Municipal.

Cat: 13º: Compete ao Departamento de Serviços Municipais executar todos os serviços Públicos Municipais como limpeza pública, água,

e esgoto, iluminação pública, conservação dos próprios municipais e outras de competência dos municípios.

Assessorar o Prefeito em todos os assuntos de serviços urbanos, sub-urbanos e rurais; administrar e fiscalizar a concessão de serviços públicos Municipais, prestar serviços públicos da salgada da Prefeitura.

Unis: Essas atividades serão exercidas pelas seguintes unidades administrativa:

- a) Serviço de água e esgoto.
- b) Setor de limpeza pública.
- c) Setor de iluminação pública.
- d) Setor de ruas e Praças públicas.
- e) Setor de matadouros.
- f) Setor de Benitório.
- g) Setor de assistência agrícola.

Continua na verso

Ley nº 303/73 folha ⑥

Secção 3º

Das sub-Prefícias

Crit. 14º: As sub-Prefícias são órgãos de descentralização territorial encarregados dos distritos de representar a Administração Municipal, executando em fórmas executar as leis e os atos de acordos com as instruções recebidas da Prefeitura de arrecadar os tributos e rendos Municipais; dentro de sua jurisdição; de supervisionar a construção e conservação de Obras públicas estradas, e dos serviços Municipais, sobre a orientação técnica, controle e fiscalizações, os órgãos centralizados da Prefeitura executando os serviços públicos distritais, de coordenar as atividades locais, executando pelas diferentes órgãos da Prefeitura.

Capítulo III Das disposições gerais

Crit. 15º: Os Departamentos serão administrados por diretores de livre escolha do Prefeito, munidos em comissão, podendo a escolha recair em funcionários públicos Municipais ou em pessoas estranhas ao quadro.

Crit. 16º: As unidades administrativas isoladas ou integrantes de um Departamento; serão chefiadas por funcionários estáveis ou não, os quais serão atribuídas "Comissões de chefia", expostas em lei especial.

art: 17º: A nomeação de Diretor de Departamento jurídico sómente poderá recair em Bacharel em Direito.

art: 18º: A nomeação para o cargo de Diretor dos Departamentos da Fazenda e Educação e Cultura sómente poderá recair em pessoas portadoras de diplomas de técnicos em Contabilidade e ou escola Normal respectivamente.

art: 19º: A nomeação para os cargos de direções dos demais Departamentos só poderá recair, igualmente em pessoas de notória capacidade e reputação ilibada, preferencialmente possuidores mínimo curso ginásial.

Continua na verso.

Art. 2º: Compete aos diretores em geral:

- a) Programar, supervisionar e controlar os andamentos de serviços, nas várias seções em unidade do Departamento;
- b) Distribuir entre os funcionários os serviços.
- c) Opinar, informar, ou decidir requerimentos ou petições que versem sobre matéria do Departamento.
- d) Autorizar despesas no custo, até cinco vezes o salário mínimo maior mensal, observados os disponibilidades orçamentárias.
- e) Deixar braços de serviços, ou anúncios registos no Departamento ou sua direção visadas pelo Prefeito.
- f) Elaborar anualmente a escala de férias do pessoal lotado no Departamento.
- g) Elaborar relatórios trimestrais das atividades do Departamento ou sua direção.
- h) Elaborar proposta orçamentária do seu Departamento até 45 dias antes da propositura remessa da proposta ao Município ao Poder Legislativo, ou acordos com as normas técnicas em vigor e das instruções do Departamento da Fazenda.

P. Único: Não se compreende nenhuma atribuição ou competência para manear ou exonerar funcionários, concussão ou aposentadoria nem tão ou serviço público, considerando previdências, favores ou permissões ou tencões,

mesmo que previsto a lei.

Art. 218: Compete provisoriamente ao Diretor do Departamento Administrativo, de acordo com anotações e instrumentos de secções do pessoal, decidir sobre a expedições de cédulas e atestados relativos à vida funcional aos servidores em geral, desde que os respectivos pedidos tinhão recebido, parecer favorável a todos os órgãos Municipais e satisfaçam as exigências legais bem como outras,idas referida secção do pessoal, controlar a frequência do pessoal, e elaborara folha mensal de pagamento, compete ainda ao diretor Administrativo controlar a aquisição de materiais, bem como a movimentação de almoxarifados, executar os serviços de licitações para a aquisição de materiais, serviços em obras de acordo com a legislação em vigor, manter organizados o arquivo em geral da Prefeitura, bem como manter controle sobre o patrimônio.

continua na pág. 149

Lei nº 303/73 folha 8

Crit 2º: Compete ao Diretor os Departamentos de Fazenda em especial:

- a) assinar juntamente com o Prefeito e Tesoureiro, as retiradas bancárias;
- b) Assinar juntamente com o Prefeito, todos os títulos da Dívida Ativa Pública Municipal;
- c) Decidir sobre solicitações de certidões negativas e tributos assinando-as;
- d) Expedir através da Secção de Recita, balvares de liquidação para funcionários ou estabelecimentos comerciais, industriais, prestações de serviços ou congêneres, bem como aspetos das certidões de dívidas, assinando-as juntamente com o Prefeito;
- e) Determinar mensalmente a conferência dos valores monetários existentes na tesouraria;
- f) Assinar as certidões da Dívida Ativa encaminhando-as ao Departamento Jurídico para a dívida retenção;
- g) Decidir sobre requerimentos ou recursos interpostos sobre lançamento e cobrança de tributos.

Crit 23º: Compete aos Diretores os Departamentos de Licenças e Outros Públicos e Serviços Municipais em geral "ofício especial", a contratações em a rescisão contratual, ou operações para os serviços e Outras Municipais observados as disponibilidades, organização

rias, e o registro prévio dos mesmos na seção de pessoal.

Art. 24º - O Poder Executivo baixará dentro de 60 (sessenta) dias, Decreto regulamentando a aplicação da presente lei, especificando com detalhes as atribuições de cada Diretor, de cada unidade administrativa ou Departamento.

Art. 25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial as dispostas da lei nº 208/69, de 25 de fevereiro de 1969.

Sacifício da Prefeitura Municipal aos 24 dias do mês de abril de 1.973

Benfácio Júnior Bonilha
Prefeitura Municipal.

José Sanches
Secretário